



Governo do Estado de Minas Gerais



MANUAL DO REVENDEDOR DE ECF

Versão 4.2 – Maio/2009

Elaboração, redação e revisão:
Paulo Gilberto Gonçalves – DIPLAF/SUFIS



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

2. LEGISLAÇÃO RELATIVA AO ECF

3. NORMAS RELATIVAS ÀS EMPRESAS REVENDEDORAS E DISTRIBUIDORAS DE EQUIPAMENTOS ECF

3.1. HABILITAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO ECF

3.2. ARQUIVO ELETRÔNICO DE COMUNICAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ECF

3.3. UTILIZAÇÃO DE ECF PARA DEMONSTRAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

3.3.1. AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ECF EM DEMONSTRAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

3.3.2. CESSAÇÃO DE USO DE ECF UTILIZADO PARA DEMONSTRAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

1. INTRODUÇÃO

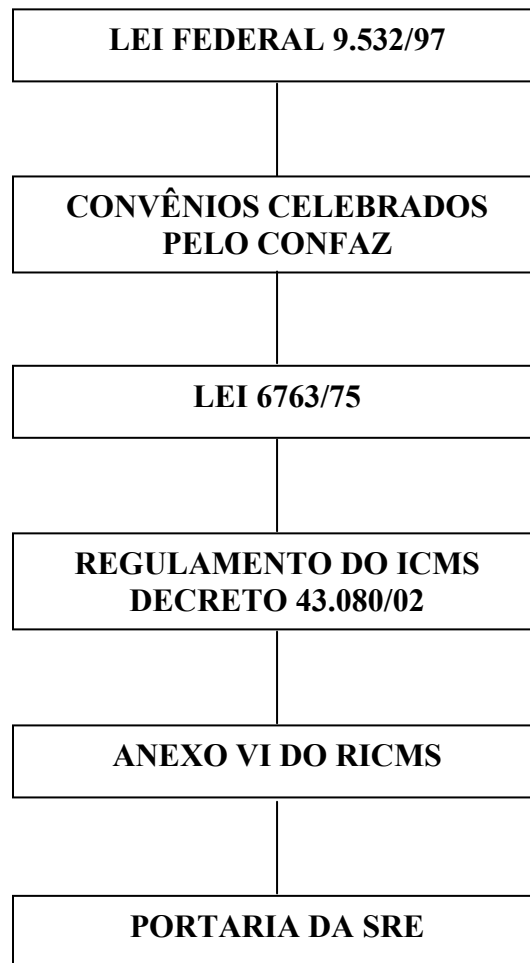
Este manual aborda as regras previstas na legislação tributária do Estado de Minas Gerais relativas ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal e que são afetas às empresas que distribuem ou revendem equipamentos ECF. Contendo comentários e esclarecimentos adicionais, permite uma melhor compreensão de como devem ser interpretadas e aplicadas.

Deve-se ressaltar que a legislação anterior não regulamentava a atividade de distribuição ou revenda de equipamentos ECF, entretanto, tratando-se de um equipamento que emite documentos fiscais e que, portanto, está sujeito aos controles que devem ser exercidos pelo FISCO, tornou-se necessária tal regulamentação, especialmente para possibilitar a implantação de sistema de **rastreabilidade** do ECF que acompanha toda a movimentação do ECF desde o momento de sua saída do estabelecimento fabricante, passando pelas movimentações de comercialização intermediárias e autorização de uso fiscal, até o momento em que ocorre sua cessação de uso pelo FISCO (saiba mais no item 3.2 deste manual).

Importante observar que a falta de informações relativas às etapas de comercialização intermediárias pode acarretar a VEDAÇÃO DE USO DO ECF, com o INDEFERIMENTO ou CANCELAMENTO da autorização de uso., bem como, o CANCELAMENTO da habilitação da empresa revendedora pela COTEPE/ICMS, o que a impedirá de continuar exercendo atividades de distribuição ou revenda de equipamentos ECF (saiba mais no item 3.1 deste manual).

Deve-se também atentar para o fato de que as normas relativas à empresa distribuidora ou revendedora de equipamentos ECF devem também ser observadas pelas empresas interventoras credenciadas pela SEF/MG, quando estas exercerem atividade de distribuição ou revenda de ECF.

2. LEGISLAÇÃO RELATIVA AO ECF



3. NORMAS RELATIVAS ÀS EMPRESAS REVENDEDORAS E DISTRIBUIDORAS DE EQUIPAMENTO ECF

3.1. HABILITAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ECF

O estabelecimento distribuidor ou revendedor de equipamento ECF deverá cadastrar-se junto à Secretaria Executiva do CONFAZ, nos termos de convênio celebrado pelo CONFAZ, habilitando-se a realizar operações comerciais com equipamentos ECF. O ECF comercializado por empresa não habilitada pela Secretaria Executiva do CONFAZ poderá sofrer restrições e impedimentos quanto à sua autorização para uso fiscal, enquanto não for sanada a irregularidade.

A falta de habilitação impede que a empresa distribuidora ou revendedora utilize equipamento ECF para demonstração de seu funcionamento. Qualquer tipo de uso do equipamento ECF deve ser autorizado pela SEF/MG, inclusive o uso para demonstração de funcionamento (vide item 3.3 deste manual). O uso de ECF sem autorização da SEF/MG, ainda que para fins não tributários, acarretará a aplicação de multas estabelecidas na legislação tributária e a cobrança dos impostos relativos a todos os registros efetuados no equipamento. Para conseguir obter autorização da SEF/MG para uso de ECF em demonstração de funcionamento, a empresa deve estar habilitada pela Secretaria Executiva do CONFAZ, como empresa revendedora de ECF.

3.2. ARQUIVO ELETRÔNICO DE COMUNICAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ECF

O estabelecimento distribuidor ou revendedor de equipamento ECF deverão transmitir eletronicamente à SEF/MG, até o décimo dia de cada mês, arquivo eletrônico, conforme leiaute estabelecido em Convênio celebrado pelo CONFAZ, contendo a relação de todas as operações de saída de equipamentos ECF realizadas no mês anterior, independentemente da localização do estabelecimento destinatário, exceto as saídas relacionadas com assistência técnica. Ou seja, o arquivo eletrônico deve conter todos os equipamentos ECF comercializados para qualquer estabelecimento situado em qualquer Estado e não somente os equipamentos comercializados para estabelecimentos mineiros.

O arquivo deve ser transmitido **todos os meses**, inclusive quando não houver movimento, hipótese em que deve ser transmitido arquivo "sem movimento". Para saber como montar um arquivo sem movimento, consulte as regras de validação do arquivo que acompanha a instalação do programa Validador ECF.

O arquivo deve ser transmitido pelo programa transmissor TED (Transmissor Eletrônico de Documentos) e para isto deve antes ser submetido à rotina de validação pelo programa VALIDADOR ECF, que ao validar o arquivo gera uma mídia apta para transmissão pelo TED. Caso haja erros de validação o programa VALIDADOR ECF informará os erros detectados e não gera a mídia de transmissão. Portanto, todos os erros de validação deverão ser corrigidos para que se possa transmitir o arquivo.

O programa VALIDADOR ECF contém a descrição das regras de validação que são aplicadas, as quais devem ser consultadas em caso de erros de validação, para que se possa efetuar as correções necessárias.

Para obter mais informações a respeito do arquivo eletrônico, inclusive sobre o leiaute do arquivo, bem como, para fazer o download do programa VALIDADOR ECF e do programa transmissor TED, acesse o link: http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/ecf/instrucoes/arquivo_eletronico.htm, ou siga o seguinte caminho no

site da SEF/MG (www.fazenda.mg.gov.br): Serviços – Emissor de Cupom Fiscal – Instruções – Arquivo Eletrônico de Comercialização de Equipamento ECF.

A falta de transmissão do arquivo, bem como, a falta de informações no arquivo transmitido, ainda que relativas a apenas um equipamento, acarretará a aplicação das penalidades e sanções administrativas previstas na legislação tributária.

3.3. UTILIZAÇÃO DE ECF PARA DEMONSTRAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

ATENÇÃO: O uso de ECF para demonstração de funcionamento em desacordo com os procedimentos abaixo descritos, sujeita a empresa distribuidora ou revendedora à aplicação das penalidades e sanções administrativas previstas na legislação tributária.

3.3.1. AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ECF EM DEMONSTRAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

O equipamento ECF poderá ser utilizado para demonstração de seu funcionamento, mediante autorização expedida pela SEF/MG, exclusivamente por empresa distribuidora ou revendedora cadastrada junto à Secretaria Executiva do CONFAZ, conforme descrito no item 3.1 deste manual e que possua em seu documento constitutivo (Contrato Social) cláusula que evidencie a atividade de comercialização de equipamentos de informática ou de automação comercial.

O ECF utilizado para demonstração de funcionamento deverá ser inicializado para utilização mediante a gravação dos dados da empresa distribuidora ou revendedora como usuária do respectivo ECF e não deverá ser lacrado, exceto quando da cessação de uso descrita no item 3.3.2 deste manual.

A inicialização do ECF deve ser executada pelo fabricante do equipamento ou por empresa interventora credenciada, desde que observados os procedimentos normais descritos no **Manual do Interventor** para obtenção da senha necessária à inicialização do equipamento. O fabricante do ECF ou a empresa interventora credenciada que executar a inicialização do ECF deve emitir declaração atestando a realização deste procedimento.

Os documentos emitidos pelo ECF utilizado para demonstração de funcionamento devem conter no campo destinado a informações complementares ou mensagem promocional a expressão: "DOCUMENTO EMITIDO PARA FINS DE DEMONSTRAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ECF".

A empresa revendedora ou distribuidora, estabelecida no Estado de Minas Gerais, somente poderá utilizar o ECF para demonstração de funcionamento após o deferimento do pedido de autorização que deverá ser solicitada à SEF/MG conforme instruções publicadas no endereço eletrônico da SEF/MG na Internet. Para consultar as demais instruções e os documentos que devem ser apresentados acesse o link:

http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/ecf/instrucoes/aut_ecf_demo.htm, ou siga o seguinte caminho no site da SEF/MG (www.fazenda.mg.gov.br): Serviços – Emissor de Cupom Fiscal – Instruções – Pedido de Autorização para uso de ECF em Demonstração de Funcionamento.

3.3.2. CESSAÇÃO DE USO DE ECF UTILIZADO PARA DEMONSTRAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Quando o ECF deixar de ser utilizado para demonstração de funcionamento, a empresa distribuidora ou revendedora deverá:

I - submeter o ECF a intervenção técnica para fins de cessação de uso do equipamento e emissão do Atestado de Intervenção Técnica em Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF). A empresa interventora que realizar a intervenção técnica para cessação de uso deve:

- a) habilitar no equipamento o Modo de Intervenção Técnica - MIT e lacrá-lo, informando no referido atestado, os números dos lacres aplicados e os valores dos totalizadores antes e após a intervenção, que deverão ser coincidentes.
- b) no caso de ECF com Memória de Fita Detalhe, cujo dispositivo não esteja fixado ao gabinete do equipamento por meio de resina podendo ser removido com o rompimento do laque físico interno (MFD Removível), retirar do ECF e entregar à empresa revendedora ou distribuidora usuária do ECF, o dispositivo de armazenamento da Memória de Fita Detalhe que **deverá ser armazenado pelo prazo de 5 (cinco) anos**.
- c) gerar, gravar em mídia óptica não regravável (CD ou DVD) e entregar à empresa revendedora ou distribuidora usuária do ECF, arquivo eletrônico tipo texto (TXT) gerado a partir do ECF objeto do pedido, contendo:
 - c1) no caso de ECF sem Memória de Fita Detalhe, o espelho da Leitura da Memória Fiscal abrangendo todos os dados nela gravados;
 - c2) no caso de ECF com Memória de Fita Detalhe, todos os dados gravados em todos os dispositivos de memória do ECF (arquivo tipo **TDM** com leiaute estabelecido no Ato COTEPE/ICMS 17/04, de 29 de março de 2004).

O arquivo eletrônico descrito nos subitens “c1” e “c2” (acima) deve ser gerado mediante a utilização de programa aplicativo fornecido pelo fabricante do ECF e será submetido a processo de identificação e validação por programa aplicativo da SEF/MG e rejeitados caso apresente não-

conformidade, hipótese em que o pedido de cessação de uso será indeferido. Se arquivo for identificado e validado, será autenticado eletronicamente por programa aplicativo da SEF/MG que gerará o Código de Autenticidade (MD-5) e será devolvido à empresa revendedora ou distribuidora usuária do ECF, que na condição de Depositário Fiel, deverá mantê-lo pelo prazo de 5 (cinco) anos, assumindo a responsabilidade pela sua guarda e conservação.

II - requerer autorização para cessação de uso do ECF observando as instruções publicadas no endereço eletrônico da SEF/MG na Internet. Para consultar as demais instruções e os documentos que devem ser apresentados acesse o link: http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/ecf/instrucoes/ces_ecf_teste_demo.htm, ou siga o seguinte caminho no site da SEF/MG (www.fazenda.mg.gov.br): Serviços – Emissor de Cupom Fiscal – Instruções – Cessação de Uso de ECF Utilizado para Demonstração de Funcionamento.

OBS.: A cessação de uso do ECF será efetivada somente após o deferimento do pedido pela SEF/MG, devendo ser mantido intacto, até que ocorra o deferimento.
